

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 06/2025**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº198/2025 - Data: de 20  
de outubro de 2025.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu Promotor de Justiça, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), que faculta a expedição de recomendação administrativa aos órgãos da administração pública, com imediata e adequada divulgação aos destinatários, resolve:

**I – CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**II – CONSIDERANDO** que o art. 27, *parágrafo único*, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

**III – CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, sempre que necessário à garantia do seu respeito pelos poderes públicos, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**IV – CONSIDERANDO** que o Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, em seus artigos 106, *parágrafo único*, e 107, inciso II, estabelece que a Recomendação Administrativa é uma medida preventiva e orientadora para corrigir irregularidades e adequar atos administrativos aos ditames constitucionais e legais, devendo ser utilizada para prevenir atos que possam resultar em lesões a direitos ou para assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;



**V – CONSIDERANDO** que os artigos 108 e 109 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP dispõem que a Recomendação Administrativa deve conter proposições de correção dos atos considerados ilegais, assegurar ampla publicidade aos destinatários e à sociedade para garantir a transparência nas ações da Administração Pública, sendo cabível sempre que houver indícios de atos que possam ferir princípios da administração pública ou direitos de natureza difusa ou coletiva;

**VI – CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo n.º 0051.25.000623-9**, instaurado para apurar suposta inércia administrativa no âmbito do Departamento de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande/PR, com possível prejuízo à regular tramitação de processos administrativos e ao atendimento a solicitações de cidadãos e empresas;

**VII – CONSIDERANDO** que, segundo relato preliminar, o Departamento de Meio Ambiente do Município de Fazenda Rio Grande/PR apresenta graves deficiências operacionais, incluindo: (i) paralisação na emissão de licenças ambientais; (ii) atraso estimado em cerca de dois anos na emissão de certidões de uso e ocupação do solo; e (iii) paralisação, por aproximadamente seis meses, das anuências ambientais — com impactos negativos à atividade econômica local;

**VIII – CONSIDERANDO** que foi determinada a expedição de ofícios ao Município e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente para apresentação de esclarecimentos, relação de servidores, planejamento de regularização dos serviços e informações sobre conhecimento e providências quanto aos fatos noticiados;

**IX – CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente alegou que os atrasos decorreram de readequações no início da atual gestão, mas que os processos foram normalizados, apresentando dados de 2024 e 2025 com número de protocolos, conclusões e pendências, além da adoção de medidas como contato com requerentes e reestruturação da equipe técnica via concurso público;

**X – CONSIDERANDO** que, apesar da resposta, foi determinada nova requisição para envio de cópias integrais dos processos n.º 518/2024 e n.º 160/2025,



comprovação de datas de protocolo, arquivamento e conclusão, avaliação da suficiência e qualificação dos servidores, levantamento de reclamações junto à Ouvidoria, elaboração de plano de ação e cronograma com metas mensuráveis;

**XI – CONSIDERANDO** que, em resposta, a Secretaria informou que, em 2025, foram registrados 364 processos de anuência ambiental, sendo 218 com anuências emitidas, 265 arquivados (38 por ausência de documentação), e 68 pendentes de vistoria — com concentração no bairro Eucaliptos e cerca de 10 novos pedidos recebidos por semana;

**XII – CONSIDERANDO** que a Secretaria destacou que a complexidade das anuências varia conforme o CNAE e o risco da atividade, e que procedimentos mais complexos exigem vistorias e documentos técnicos, como PGRS e PGRSS, o que impacta os prazos; e que foram adotadas medidas como orientações técnicas e ampliação dos dias de vistoria, cujo agendamento depende da demanda e das condições climáticas;

**XIII – CONSIDERANDO** que o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, sendo dever do Poder Público adotar mecanismos para evitar morosidade injustificada nos procedimentos;

**XIV – CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, no prazo legal, o que impõe à Administração a obrigação de organizar seus fluxos internos de modo a prestar respostas claras, acessíveis e tempestivas;

**XV – CONSIDERANDO** que a ineficiência na tramitação de protocolos administrativos, especialmente quando relacionada a direitos urbanísticos, ambientais ou empresariais, compromete o exercício da cidadania, a segurança jurídica e o desenvolvimento local, afrontando os princípios da eficiência, legalidade, publicidade e moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

**XVI – CONSIDERANDO** que, **inobstante os dados enviados pela**



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, os quais indicam esforços administrativos para reestruturar o setor e retomar a normalidade dos serviços, **verifica-se que a pauta ainda demanda atenção institucional específica**, diante do histórico recente de paralisações, da persistência de pendências relevantes e da necessidade de assegurar a regularidade, previsibilidade e eficiência na tramitação dos processos administrativos sob responsabilidade do Departamento.

**XVII – CONSIDERANDO** que, segundo as informações apuradas, houve paralisação ou grande atraso na análise de procedimentos como: (i) licenças ambientais; (ii) certidões de uso e ocupação do solo; e (iii) anuências ambientais — situação que geraria prejuízos à economia local, insegurança jurídica e entraves ao desenvolvimento urbano e comercial;

**XVIII – CONSIDERANDO** que, embora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tenha informado a retomada gradual da normalidade no setor, permanecem registros de tempo elevado de tramitação, especialmente em relação à necessidade de complementações documentais e à limitação da capacidade técnica instalada;

**RECOMENDA** ao Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, **LUIZ SÉRGIO CLAUDINO**, que adote as seguintes providências:

**1. Adote, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, providências administrativas concretas voltadas à regularização e à melhoria da tramitação dos processos sob responsabilidade da Pasta, especialmente aqueles relacionados a anuências ambientais, licenciamento ambiental e certidões de uso e ocupação do solo;

**2. Implemente medidas de gestão interna adequadas à redução de**



passivos processuais, à melhoria dos fluxos administrativos e ao cumprimento de prazos razoáveis para análise e resposta às demandas recebidas;

**3.** Fortaleça os mecanismos de supervisão e controle internos, com vistas à identificação de eventuais gargalos operacionais e à adoção de ações corretivas tempestivas;

**4.** Avalie a pertinência de revisar atos normativos internos, como portarias e instruções, para fins de racionalização procedimental, padronização de exigências e maior clareza das orientações aos usuários externos;

**5. Comunique, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, as providências adotadas para o fiel cumprimento desta Recomendação, mediante envio de relatório circunstanciado e da documentação comprobatória pertinente.**

A não observância desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento das ações judiciais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Cópia da presente Recomendação Administrativa será encaminhada à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR e Tribunal de Contas do Estado do Paraná para ciência de seus termos.

A presente recomendação deverá ser publicada no portal da transparência do Município, com a finalidade de dar transparência aos cidadãos de Fazenda Rio Grande/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do recebimento.

Fazenda Rio Grande/PR, .

**Assinado digitalmente**  
**RAFAEL MUZY BITTENCOURT,**  
Promotor de Justiça.



Documento assinado digitalmente por **RAFAEL MUZY BITTENCOURT, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 16/10/2025 às 12:53:20, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5085544** e o código CRC **534010303**